

**DECRETO N° 0800<sup>4</sup>,  
DE 16 DE SETEMBRO DE 1991.**

**REGULAMENTA** Lei n° 0083, de 15.07.91, que estabelece a obrigatoriedade da Retenção na Fonte do Imposto Sobre Serviços, na forma abaixo.

**PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 3°, da Lei n° 0083, de 15/07/91,

**D E C R E T A**

**Art. 1°** O Executivo Municipal cobrará na Fonte, no ato do pagamento ou crédito, através do desconto do valor correspondente à alíquota que incidir no caso, o Imposto Sobre Serviços devido pelas empresas que lhe prestem serviços.

**Parágrafo 1°** A retenção na Fonte, de que trata este artigo, não prejudica o prazo legal para recolhimento normal ou estimativa do ISS.

**Parágrafo 2°** Inobservado o prazo de Lei para pagamento do tributo, a retenção na Fonte efetuar-se-á com os acréscimos contidos na Lei n° 1.697, de 20.12.83, ressalvada a existência de crédito líquido e certo de contribuinte junto ao Município, com data anterior à constituição da mora.

**Art. 2°** O valor do Imposto Sobre Serviços, retido na Fonte pelo Poder Legislativo Municipal e pelas empresas detentoras de qualquer incentivo fiscal federal, estadual e municipal, será apurado quinzenalmente e repassado aos cofres municipais no prazo máximo de até cinco dias do final da quinzena.

**Parágrafo Único.** No que se refere aos profissionais autônomos e às sociedades de profissionais, cujo recolhimento do imposto é feito através de alíquota fixas anuais, a retenção na Fonte só ocorrerá quando os mesmos não comprovarem sua inscrição no Cadastro Fiscal da Prefeitura.

**Art. 3°** O não atendimento as determinações da Lei n° 0083, de 15.07.91 e do disposto neste Decreto, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas na Lei n° 1.697, de 20.12.83.

---

<sup>4</sup> Consultar o Decreto n° 1.044/92, p. 201, desta edição, que estabelece disposições complementares a este Decreto.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Economia e Finanças baixará os atos complementares, necessários à operacionalização da retenção e cobrança do Imposto Sobre Serviços.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ARTHUR VIRGÍLIO NETO**  
Prefeito Municipal de Manaus

**CLÁUDIO ANTUNES CORREIA**  
Secretário Municipal de Administração

**GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS**  
Secretário Municipal de Economia e Finanças

**LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍCARO**  
Procurador Geral do Município